



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 162/2016.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF11/MS nº 156/2015 que dispõe sobre pagamento de diárias para exercício 2016 .

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 do Estatuto do CREF11/MS e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, incisos VII e VIII do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 10 de janeiro de 2016 e a necessidade de correção do texto já publicado;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução CREF11/MS nº 156/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;
- b) no dia de retorno à sede de serviço;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada pelo CREF11/MS ou outro órgão a ele conveniado.

Leia-se:

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;
- b) no dia de retorno à sede de serviço;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada pelo CREF11/MS ou outro órgão a ele conveniado.

§2º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os profissionais delegados só poderão receber diárias se estiverem em dia com suas obrigações financeiras perante CREF11/MS

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente CREF11/MS

DOU Nº 44, pág. 199, de 07/03/2016